



Governo do Estado de Mato Grosso
CONSEMA - CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Processo nº 334900/2021
Interessado - Agassis Leitão de Queiroz
Relator - Fernando Ribeiro Teixeira – IESCBAP
Advogado - Gefferson Paixão – OAB/MT 23.125/O
2ª Junta de Julgamento de Recursos
Data do Julgamento – 19/12/2025

Acórdão nº 402/2025

Auto de Infração nº 212532287, de 26/07/2021. Por realizar atividade de garimpo de ouro, sem a devida Licença de Operação – LO, mirando em uma área de 16,73 hectares. Suprimiu 5,8 hectares de cobertura vegetal nativa, situada em Reserva Legal, do imóvel rural Fazenda Alto Alegre, cuja delimitação espacial consta no processo SIMCAR MT. Decisão Administrativa nº 42/SGPA/SEMA/2025, homologada em 26/02/2025, arbitrando contra o autuado, a seguinte penalidade de multa no valor de R\$ 79.190,00 (setenta e nove mil, cento e noventa reais), com fulcro nos artigos 51 e 63 do Decreto Federal nº 6.514/2008. Voto Relator pela prescrição intercorrente. Vistos, relatados e discutidos. Decidiram, por unanimidade, pelo acolhimento do Voto Relator, reconhecendo a ocorrência da prescrição intercorrente, da ciência do Auto de Infração, em 03/08/2021, até a data que foi proferida a Decisão Administrativa nº 42/SGPA/SEMA/2025, na data 22/01/2025. Recurso provido.

Presentes à votação os seguintes membros:

Fernando Ribeiro Teixeira
Representante do IESCBAP
Emanoel Barbosa Garcia
Representante da SEDEC
Rafael Sabo Mendes Burlamaqui
Representante da AMM
Ticiano Juliano Massuda
Representante da PGE
Alexandre Ferramosca Netto
Representante do IAV
André Zortéa Antunes
Representante da APRAPA

Fernando Ribeiro Teixeira
Presidente da 2ª JJR